



PROCESSO N° 577/2009

PROTOCOLO N.º 7.153.032-9

PARECER CEE/CEB N.º 518/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORENCE

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2243/2009 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Florence, do Município de Cornélio Procópio, mantido pelo Centro de Educação Profissional Florence Ltda., que, por sua Diretoria solicita renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Analisando o presente processo, constata-se que:

- o Estabelecimento de Ensino foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de cinco anos, pela Resolução Secretarial n° 2485/02, de 20/07/02, a partir do início do ano letivo de 2002, estando, portanto, **com o prazo vencido desde o início do ano letivo de 2007.**

- o Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde obteve a renovação do prazo da autorização, pelo prazo de três anos, pela Resolução Secretarial n° 295/06, de 09/02/2006, a partir do início do ano letivo de 2005, estando, portanto, **com o prazo vencido desde o início do ano letivo de 2008.**



PROCESSO N° 577/2009

- o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio, constituída pelo Ato Administrativo nº 050/2009, de 07 de maio de 2009, anexado às folhas 360 a 374, apresenta as seguintes informações:

(...)

- salas de aula em condições mínimas de utilização;
- as instalações para o complexo higiênico-sanitário encontram-se precárias, necessitando melhor higienização nos ambientes, além de melhorias e adequações aos portadores de necessidades especiais;
- não há instalações específicas para serviços técnico-pedagógicos, uma vez que o espaço existente é compartilhado com a secretaria;
- constatamos a existência de apenas 01 (um) laboratório;
- verificamos que o estabelecimento de ensino necessita de adequações nos espaços físicos, tais como: banheiros, pátio, salas de aula (substituição de carteiras), instalações hidráulicas e melhorias na higienização de ambientes;
- constatamos a existência de laboratório específico do curso e de biblioteca, porém com títulos em número insuficiente para atendimento à demanda;
- necessidade do planejamento e de melhorias nas ações pedagógicas do estabelecimento de ensino, uma vez que o mesmo não apresentou o cronograma de estágio e tampouco forneceu subsídios que comprovem o trabalho pedagógico realizado. (...).

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, foram constatadas irregularidades referentes à estrutura de estágio supervisionado e às condições dos recursos físicos, materiais e humanos do Estabelecimento de Ensino. Sendo assim, somos de Parecer Desfavorável à Renovação de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Florence.

No entanto, há que se resguardar o direito e a necessidade urgente de Regularização da Vida Escolar do Aluno e, neste sentido, torna-se imprescindível a tomada de providências por parte da Mantenedora do Estabelecimento de Ensino.

- o Laudo Conclusivo da Perita, foi desfavorável à renovação de credenciamento, conforme transcrição a seguir:

Após averiguar, em processo formal e “in loco”, foram constatadas irregularidades referentes à estrutura de estágio supervisionado e às condições dos recursos físicos, materiais e humanos do Estabelecimento de Ensino.

Sendo assim, sou de Parecer Desfavorável à Renovação de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Florence, município de Cornélio Procópio.



PROCESSO N° 577/2009

II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto e considerando o Relatório de Avaliação apresentado pela Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 050/2009, de 07 de maio de 2009, considerando, ainda, o Laudo Conclusivo da Perita, somos de Parecer Desfavorável à Renovação do Credenciamento do Centro de Educação Profissional Florence, de Cornélio Procópio, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Deverá a Secretaria de Estado da Educação – SEED, constituir uma Comissão Especial com a finalidade de averiguar as condições da guarda e expedição de documentos escolares.

Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, deverá ser encaminhado a este Conselho Estadual de Educação relatório circunstanciado.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB